



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.647"

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZACÃO POR DESAPROPRIAÇÃO"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar os proprietários de imóveis de áreas declaradas de utilidade pública, pela Lei nº 1.524, de 28 de junho de 1.968 e posteriores modificações.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto na lei orçamentária vigente o seguinte crédito especial:-

DESPESAS DE CAPITAL:-

Investimentos

Inversões financeiras

Desapropriações de áreas NCS 82.667,00

ART. 3º - O crédito acima deverá atender às seguintes destinações:-

NCS 30.760,00 ao Sr. Manoel Cândido Martins;

NCS 10.040,00 ao SR. Ângelo Stano e outros;

NCS 10.240,00 ao SR. Luiz de Oliveira Valim;

NCS 30.607,00 ao Sr. Jardir José Garcia;

NCS 1.020,00 às despesas de escritura e registro.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 de junho de 1969.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.-